



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0471 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Jorge Gonzaga de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº 011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 2.789, de 26/06/1996, e pela Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993; considerando a Resolução CMAS nº. 10, de 12 de novembro de 2014; a Resolução CNAS nº. 109, 11 de novembro de 2009; a Resolução CNAS nº. 191, de 10 de novembro de 2005; a Resolução CNAS nº. 269, de 13 de dezembro de 2006; e, considerando o requerimento da entidade **Associação Jesus Para o Mundo - AJM** de reconsideração da decisão contida na Resolução nº 008, de 16 de setembro de 2016, que indeferiu a manutenção de sua inscrição, para que lhe seja concedido prazo para readequação da entidade conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Resolução CMAS nº 10, de 12/11/2014;

RESOLVEU:

Deferir o pedido de reconsideração da decisão, **REVOGAR** a Resolução nº 008, de 16 de setembro de 2016, e **APROVAR COM COMENTÁRIOS** a manutenção da inscrição neste Conselho Municipal de Assistência Social da entidade de assistência social **Associação Jesus Para o Mundo - AJM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.007.856/0001-75, com endereço na Rua Leopoldo Mazzon Neto nº 433 Parque Dom Pedro, Araras/SP, por prazo determinado, até o dia 31/12/2016, quando deverá comprovar que reúne condições para a prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento institucional de adultos e família em situação de rua, nos termos da Resolução CNAS nº 109, de 29/11/2009 e da Resolução CNAS nº 269/2006 – NOB-RH/SUAS; atender aos critérios exigidos pelo artigo 3º inciso III item d – infraestrutura; pelos incisos I, II e IV, do artigo 6º da Resolução CMAS nº 10, de 12/11/2014, que são: I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e, IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Araras, 05 de outubro de 2016.

**JORGE GONZAGA DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 2.789, de 26/06/1996, e pela Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993; considerando a Resolução CMAS nº. 10, de 12 de novembro de 2014; a Resolução CNAS nº. 109, 11 de novembro de 2009; a Resolução CNAS nº. 191, de 10 de novembro de 2005; a Resolução CNAS nº. 269, de 13 de dezembro de 2006; e, considerando o requerimento da entidade **Centro Espírita São João Batista**;

RESOLVEU:

INDEFERIR a solicitação de inscrição (DI 25.307 de 27/11/2015) neste conselho em razão da entidade não atender no momento às exigências da Resolução CNAS nº 109, de 29/11/2009, da Resolução CNAS nº. 269, de 13 de dezembro de 2006 e Resolução CMAS nº. 10, de 12 de novembro de 2014.

Araras, 05 de outubro de 2016

**Jorge Gonzaga de Oliveira**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº 012, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 2.789, de 26/06/1996, e pela Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993; considerando a Resolução CMAS nº. 10, de 12 de novembro de 2014; a Resolução CNAS nº. 109, 11 de novembro de 2009; a Resolução CNAS nº. 191, de 10 de novembro de 2005; a Resolução CNAS nº. 269, de 13 de dezembro de 2006; e, considerando o requerimento da entidade **Dispensário Frederico Ozanan**;

RESOLVEU:

